

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 321/98

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 1999.”

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 20 de novembro de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de Bertioga, para o exercício financeiro de 1999, estima a receita e fixa a despesa dos órgãos da administração direta em R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões) e da administração indireta em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, relacionadas nos quadros “RECEITA”, como seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 33.000.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 32.174.000,00
11 - Receita Tributária	R\$ 21.208.050,00
13 - Receita Patrimonial	R\$ 397.200,00
16 - Receita de Serviços	R\$ 1.302.000,00
17 - Transferências Correntes	R\$ 6.413.400,00
19 - Outras Receitas Correntes	R\$ 2.853.350,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 826.000,00
21 - Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
22 - Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
24 - Transferências de Capital	R\$ 676.000,00
II - RECEITAS DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros “PROGRAMA DE TRABALHO” e “NATUREZA DA DESPESA”, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 33.000.000,00
---	--------------------------

01 - Legislativa	R\$ 2.500.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 8.224.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 8.520.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 2.316.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 160.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 10.733.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 497.000,00
16 - Transporte	R\$ 50.000,00

II - DESPESAS DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 2.464.0000,00

Instituto de Seguridade Social de Bertioga
(REGULAMENTADA - DECRETO Nº 427/99)

03 - Administração e Planejamento	R\$ 319.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 681.000,00

Parágrafo Único. As despesas da entidade da administração indireta realizadas com recursos por ela diretamente arrecadados serão discriminadas em seu orçamento próprio, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do orçamento geral do Município de Bertioga e conter as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades constantes desta Lei.

Art. 4º. As dotações orçamentárias relativas às despesas com pessoal civil, inativos, pensionistas e seus encargos sociais, serão suplementadas, se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 e art. 127 da L.O.M. de Bertioga.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 2% (dois por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º. Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra, entre os órgãos da administração, conforme os seus programas de trabalho, no limite dos recursos a elas fixadas nesta Lei, mediante autorização legislativa específica.

Caput alterado pela lei nº 332, de 18 de março de 1999.

Parágrafo Único. A disposição contida no “caput” deste artigo não se aplica aos remanejamentos de recursos que envolvam categorias econômicas relativas a pessoal civil, inativos, pensionistas e seus encargos sociais.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá designar órgãos para ordenar as diversas despesas das dotações atribuídas às unidades orçamentárias e atualizá-las nos termos da Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º. O Poder Executivo fixará diretrizes para a execução deste orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a eliminar eventuais insuficiências de tesouraria.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo Municipal quitar em, no mínimo, 20% (vinte por cento), a dívida flutuante do Município, existente até o dia 31 de dezembro do corrente ano, até o dia 31 de dezembro de 1999.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1999 aplicando-se os seus dispostos também à entidade da administração indireta, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 04 de dezembro de 1998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.